Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-42/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17074/2013
PROTOCOLO	**:**	1438535
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
RESPONSÁVEL	**:**	TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO DE PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 02ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 26 de fevereiro de 2014.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo conhecimento do presente Pedido de Revisão, interposto pela Senhora Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, CPF/MF nº 209.694.306-04, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO com a consequente desconstituição do v. AC02-SECSES-69/2012 (peça 7 do apensado), em face da insubsistência dos fundamentos fáticos e jurídicos que o embasaram, com a consequência prática de extinguir todos os seus comandos, proferindo, neste ato, novo julgamento nos seguintes termos:

1 - pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 15582/20209 (peça 8 - fls. 1/8) celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo – SEPROTUR, CNPJ/MF nº 02.926.712/0001-61, e do Fundo Estadual de Apoio a Industrialização – FAI/MS, CNPJ/MF nº 05.214.468/0001-00, por Secretária Titular e Diretora Executiva, Senhora Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, CPF/MF nº 209.694.306-04, como concedente, e de outro lado, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/MS, CNPJ/MF nº 03.772.576/0001-65, por seu Diretor Regional, Senhor Jaime Elias Verruck, CPF/MF nº 322.517.771-72, como convenente, como CONTAS REGULARES em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 145, § 1º e arts. 311, inciso I e art. 312, inciso I, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, CPF/MF nº 209.694.306-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba